



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9476

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/05/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/2017. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.971.000,00 ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, em atendimento ao Convênio nº 205/2017, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.975, de 26/05/2017).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 51

Número de folhas: 23

Espécie P.L
Categoria: Repasse de Recursos
Cx. 25.4
Páginas: 53
Nº folhos:

Nº 19/2017



23.05.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 29/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.975, de 26/05/2017

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros pelo Executivo Municipal ao Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 09/05/2017
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - APROVAÇÃO EM REGIME DE ORGÃO SÍN
- 4 - Em 23.05.2017
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 29, DE 08 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorizado a repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, na importância total de R\$ 1.971.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e um mil reais), em 45 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para o mês de abril do corrente ano.

Parágrafo Único. Os repasses autorizados no presente artigo referem-se ao Convênio de Repasse Financeiro de nº. 205/2017, firmado entre o Município de Montes Claros e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMC.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos orçamentos de 2017 a 2020, através da seguinte dotação orçamentária: **02.16.04 – 04.122.0017.4035 – 333041**

Parágrafo Único. O Município consignará nos orçamentos vigentes nos anos de 2.018 a 2.020, recursos suficientes para atender à obrigação constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 08 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

09 de maio de 2017

EM 09 DE MAIO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO PÓMIDA CONTAS

09 de maio de 2017

EM 09 DE MAIO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIMENTO DE UNIÃO CIVIL

EM 23 DE MAIO DE 2017

PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 08 de maio de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos Municipais ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, visando atender às obrigações do Convênio de Repasse Financeiro de nº. 205/2017, em anexo.

Ressalta-se, por oportuno, que na assinatura do aludido Convênio ficou consignado, na cláusula vigésima primeira, que o repasse dos recursos financeiros ficou condicionado à aprovação da competente Lei Autorizativa pelo Legislativo Municipal.

Constitui objeto do citado convênio à cooperação administrativa, financeira e operacional entre o Município de Montes Claros e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visando o aprimoramento da polícia administrativa de trânsito urbano (fiscalização) na cidade de Montes Claros e, com isso, possibilitando o cumprimento das normas instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo, enfim, maior segurança para toda a população.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 205/2017.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS, COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTES CLAROS - MCTRANS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais- PMMG**, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas - Bairro Serra Verde - Cidade Administrativa, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular, Coronel PM **Helbert Figueiró de Lourdes**, portador do CPF nº 764.616.966-87 e Carteira de Identidade nº M-5.282.864, Comandante-Geral da Polícia Militar, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, no que couber, doravante denominada **PMMG**, e o Município de **Montes Claros-MG**, ENTIDADE de direito público, com sede Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ nº 22.678.874/0001-35, neste ato representada por seu titular, Sr. **Humberto Guimarães Souto**, portador do CPF nº 065.892.356-00 e Carteira de Identidade nº 3034-1 – TCU-BR, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, com sede à Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros-MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Anderson Vasconcelos Chaves**, portador do CPF nº 686.053.406-06 e carteira de identidade nº MG-3.051.171, doravante denominada **SMDS** e a **Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros - MCTRANS**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.097.946/0001-31, com sede à Avenida Osmane Barbosa, nº 596, Bairro Planalto, nesta cidade de Montes Claros – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **José Wilson Ferreira Guimarães**, portador do CPF nº 367.519.286-53 e carteira de identidade nº MG-3.776.822, doravante denominada **MCTRANS**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei federal nº 9.503, de 23/09/97 e disposições do TCEMG, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

William César Rocha
Controlador Geral



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os partícipes, visando:

- 1.1 A execução das atividades de polícia administrativa de trânsito urbano pela MCTRANS e pela PMMG, dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), segundo as diretrizes emanadas pela Administração Municipal, acordadas entre os partícipes.
- 1.2 O aproveitamento, com as adequações e o aprimoramento necessários, das estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Montes Claros, como alternativa de se racionalizar os custos e otimização da operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano;
- 1.3 A integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiem a conduta de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições conferidas a cada participante pela legislação vigente, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 Do Município

- 2.1.1 Apoiar a PMMG através de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso constante em Plano de Trabalho deste instrumento;
- 2.1.2 Consignar anualmente em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.3 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação, denúncia ou rescisão deste convênio, por meio de seu preposto.

2.2 Da SMDS:

- 2.2.1 Repassar, à PMMG, até o 10º dia de cada mês, os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, cumprindo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I);
- 2.2.2 O repasse se dará mediante depósito em conta bancária da PMMG, que deverá constar do plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.2.3 Orientar a MCTRANS quanto ao acompanhamento e a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Executivo Municipal, no que tange especificamente à prestação de contas;
- 2.2.3 Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela PMMG.

2.3 Da MCTRANS:

- 2.3.1 Estabelecer as diretrizes para a política administrativa de trânsito urbano no Município de Montes Claros-MG;
- 2.3.2 Exercer, nos termos do CTB, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos

William César Rocha
Controlador Geral

regulamentos específicos;

2.3.3 Credenciar, por meio de ato próprio, militares para execução, autuação e a aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do Município, previstas no CTB e na legislação municipal aplicável;

2.3.4 Coletar e processar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre infrações, acidentes e demais indicadores operacionais, propondo e adotando medidas de educação e prevenção para o trânsito;

2.3.5 Fornecer mensalmente (até 5º dia útil) relatório completo com as atividades desenvolvidas, bem como, estatística geral do AIT lavrados pela PMMG e MCTrans;

2.3.6 Apoiar o treinamento dos policiais do Pelotão de Polícia de Trânsito;

2.3.7 Fornecer recursos logísticos necessários para o treinamento específico dos Agentes Municipais e funcionários de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, vinculados a SMDS, quando realizados pela PMMG.

2.4-DA PMMG:

2.4.1 Executar todas as atividades de sua competência, inerentes à implementação do presente convênio, com ênfase para as ações decorrentes da delegação do poder de polícia administrativa, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e a segurança do trânsito urbano, em todo o município, inclusive nos distritos, em articulação com a MCTRANS, autuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes;

2.4.2 A fiscalização de que trata o item anterior não compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico, tais como: radares, lombadas, detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, a exceção do apoio em operações dos radares estáticos, contudo, poderão ser validados pelos seus agentes;

2.4.3 Treinamento para fiscalização por vídeo monitoramento (Olho Vivo) conforme Legislação em vigor;

2.4.4 Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito urbano;

2.4.5 Informar em tempo hábil, à MCTRANS, os dados dos militares que atuarão como agentes de trânsito, para o respectivo credenciamento, bem como, o informe imediato da atualização de novos militares incorporados.

2.4.6 Fiscalizar e autuar os infratores, aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de forma isolada ou concomitante com os agentes da MCTRANS, nos termos do estabelecido no CTB;

2.4.7 Garantir aos integrantes da MCTRANS, quando solicitado, o exercício do poder de polícia e contribuir para a efetividade dos atos inerentes às suas atividades, observados a disponibilidade de recursos humanos e logísticos;

2.4.8 Prestar contas à SMDS, da aplicação dos recursos financeiros repassados nos termos deste convênio;

2.4.9 Disponibilizar à MCTRANS, os dados das ocorrências policiais referentes ao trânsito urbano de Montes Claros-MG e outras informações inerentes à execução deste convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e de transporte;



William César Rocha
Controlador Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 2.4.10 Disponibilizar à MCTRANS, quando solicitado, os dados referentes à estatística de acidente de trânsito no Município de Montes Claros, provenientes dos cadastros registrais da PMMG;
- 2.4.11 Responsabilizar-se, em qualquer tempo, por todos os gastos e encargos de seu pessoal alocado diretamente na fiscalização e no serviço de apoio administrativo, exceto os relativos a diárias para atividades prévias e conjuntamente aprovadas por MCTRANS e PMMG, visando o aprimoramento dos termos deste convênio;
- 2.4.12 Disponibilizar o efetivo de policiais do Pelotão de Trânsito, para o serviço operacional e de apoio administrativo, para o desempenho das atribuições estabelecidas neste convênio;
- 2.4.13 Disponibilizar 02 (dois) Policiais Militares dos Pelotões de Polícia de Trânsito para trabalharem em conjunto com agentes da MCTRANS, nos dias úteis, das 18:00 às 24:00 horas;
- 2.4.14 Implementar, observando o efetivo estabelecido neste convênio, o Planejamento Estratégico da Unidade Integrada de Trânsito;
- 2.4.15 Disponibilizar quando houver viabilidade técnica, recursos didáticos, logísticos e humanos disponíveis, curso de treinamento e reciclagem para os agentes da MCTRANS e/ou funcionários da SMDS – Secretaria Municipal de Defesa Social;
- 2.4.16 Garantir o efetivo planejado para os dias úteis e finais de semana e feriado, conforme o Planejamento Estratégico, responsabilizando-se integralmente pelas atividades assumidas, remanejamentos do efetivo em conjunto com a MCTRANS.
- 2.4.17 Disponibilizar a participação do efetivo dos Pelotões de Trânsito Urbano, em conjunto com a MCTRANS, com planejamento prévio dos participes, para as festividades do município e eventos extraordinários;
- 2.4.18 Garantir para todos os seus agentes e em suas viaturas, os equipamentos previstos neste Convênio;
- 2.4.19 Deverão ser enviados em até cinco dias úteis após sua lavratura, os autos de infração de trânsito preenchidos pelos Policiais Militares credenciados para triagem, digitação e processamento na MCTRANS;
- 2.4.20 Os blocos de autos de infração de trânsito serão liberados para os Policiais Militares credenciados somente após prévia lista apresentada pelos Comandantes dos Pelotões de Trânsito à MCTRANS, com nomes, matrículas e quantitativos, para realização da distribuição no sistema de processamento;
- 2.4.21 Para controle da MCTRANS e do DETRAN/MG, os novos blocos de autos de infração de trânsito somente poderão ser disponibilizados à PMMG, após a prestação de contas de remessa liberada anteriormente;
- 2.4.22 Encaminhar à SMDS – Secretaria de Defesa Social da Prefeitura de Montes Claros, até o décimo dia útil de cada mês, o relatório de desempenho das atividades operacionais desenvolvidas pelos Pelotões de Polícia de Trânsito no mês anterior;
- 2.4.23 Apoiar a MCTRANS na fiscalização do trânsito urbano e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos regulamentos específicos.

2.5. DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DOS PARTÍCIPES:

- 2.5.1 Subsidiar a definição da política de administração do trânsito urbano de Montes Claros-MG e estabelecer as suas diretrizes de fiscalização e operação, que serão fielmente cumpridas pelos órgãos executivos;

William César Rocha
Controlador Geral

2.5.2 Programar as atividades de fiscalização e operação a serem realizadas pelos órgãos executivos e desenvolver medidas de controle que permitam a sua efetiva execução;

2.5.3 Promover o controle do efetivo de militares disponibilizados para execução das atividades no mês anterior, através de relatórios;

2.5.4 Racionalizar os custos e otimizar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano aproveitando, com as adequações e o aprimoramento necessários, as estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Montes Claros-MG.

2.5.5 Desenvolver operações, bem como atuar em todo o município, inclusive nos distritos do município, visando proporcionar ações de segurança pública de trânsito, objetivando a incolumidade pública, e o combate à criminalidade, no que tange veículos furtados e/ou roubados;

2.5.6 Realizar palestras, seminários, debates e/ou eventos em relação à promoção do trânsito às entidades educacionais, sociais, religiosas, empresas, dentre outras entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O MUNICÍPIO delega ao ESTADO, representado pela Polícia Militar de Minas Gerais, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, definidos no art. 24, VI, do CTB, na circunscrição do Município, nos termos do art. 25 c/c inciso III do art. 23 da Lei nº 9.503/1997 (CTB).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros objeto do presente convênio serão repassados pela Prefeitura Municipal, consignados na Dotação Orçamentária nº 02.016.004-00004.00122.00017.4035-33304100.

4.2. Os recursos repassados constituirão receita da PMMG, na Fonte de Recursos própria prevista para Convênio Municipal, e serão devidamente orçamentados, para execução nas seguintes dotações orçamentárias, alteradas e apostiladas conforme o Plano de Aplicação de Recurso Orçamentário – PARO para o exercício vigente:

- 1251 06 181 110 4271 0001 339030
- 1251 06 181 110 4271 0001 339039
- 1251 06 181 110 4271 0001 449052
- 1251 06 181 110 4255 0001 339015
- 1251 06 181 110 4255 0001 339030
- 1251 06 181 110 4255 0001 339031
- 1251 06 181 110 4255 0001 339033
- 1251 06 181 110 4255 0001 339037
- 1251 06 181 110 4255 0001 339039
- 1251 06 181 110 4255 0001 449052
- 1251 06 181 110 2076 0001 339030
- 1251 06 181 110 2076 0001 339039
- 1251 06 181 110 2076 0001 449052
- 1251 06 128 123 2065 0001 339030

William César Rocha
Controlador Geral



- 1251 06 128 123 2065 0001 339039

CLÁUSULA QUINTA - DA DEFINIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Prefeitura Municipal repassará, à PMMG, o valor global estimado de **R\$ 1.971.000,00** (Um milhão, novecentos e setenta e um mil reais) em parcelas mensais desembolsadas em estrita observância às cláusulas deste convênio e do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2 Os repasses mensais ocorrerão em 45 (quarenta e cinco) parcelas sucessivas, condicionadas ao cumprimento e implemento dos compromissos assumidos, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

5.3 Os recursos repassados, por conta deste convênio, serão aplicados prioritariamente nas atividades de policiamento de trânsito urbano e nas Unidades e/ou Frações da PMMG que desenvolvem atividades no Município de Montes Claros-MG, por intermédio da PMMG.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos deste convênio, desembolsados pela Prefeitura Municipal, serão mantidos, exclusivamente, na conta bancária nº 21714-5, Agência 1615-2, Banco 001 - Brasil, Agencia Governo - MG.

6.2 Os saques dos recursos somente serão permitidos para pagamento das despesas realizadas para cumprimento deste convênio e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art. 116 da Lei federal nº 8.666/93.

6.3 Os rendimentos auferidos serão, obrigatoriamente, computados a crédito deste Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto da sua finalidade, conforme determina o § 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UFEMG)

Fica adotado o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) vigente à data da execução do serviço previsto no Planejamento Estratégico da Unidade Integrada de Trânsito - UIT.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESCALA DE SERVIÇO

O empenho do efetivo operacional da PMMG deverá ser feito de acordo com o Planejamento Estratégico em vigor da Unidade Integrada de Trânsito – UIT, elaborado pela MCTRANS e pelo Pelotão de Trânsito Urbano da PMMG.

William César Rocha
Controlador Geral

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Convênio, podendo excepcionalmente ser prorrogado por igual período, para a entrega da prestação de contas final, devendo ser cumpridas as formalidades previstas nos itens seguintes;

9.2 A PMMG apresentará à SMDS a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no exercício/ano anterior até a data de 01 de março de cada ano.

9.3 Ao término da vigência do convênio, a PMMG apresentará à SMDS a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, sem prejuízo da que deva apresentar ao TCE-MG, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto acompanhada de:

9.3.1 Plano de Trabalho;

9.3.2 Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3 Relatório de Execução Físico-Financeira;

9.3.4 Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

9.3.5 Relação de Pagamentos;

9.3.6 Relação de Serviços e Bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme for o caso;

9.3.7 Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1^a parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

9.3.8 Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

9.4 A partir da data do recebimento da prestação de contas, a SMDS, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da Prefeitura Municipal e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal;

9.5 Aprovada a prestação de contas, a SMDS fará declaração expressa da boa e regular aplicação dos recursos e publicá-la-á no Diário Oficial do Município;

9.6 Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, a SMDS instaurará, na forma da lei, tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade;

9.7 O eventual processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno dos convenentes, para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

9.8 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a SMDS estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

William César Rocha
Controlador Geral



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

10.1 Conforme demandas e necessidades dos participes, deverão ser realizadas reuniões para ajustes das atividades a serem realizadas pela Unidade Integrada de Trânsito – UIT. São considerados convocados para a reunião o Diretor de Trânsito e Sistema Viário da MCTRANS, o Chefe da Fiscalização de Trânsito, os agentes envolvidos e/ou seus representantes com poder de decisão e os Pelotões de Polícia de Trânsito Urbano, através de seus Comandantes, em especial, os militares envolvidos em operações e planejamento das atividades dos próprios Pelotões.

10.2 Nas reuniões deverão ser tratadas as ocorrências havidas no periodo em análise imediatamente anterior, tais como: ausências de agentes militares ou agentes da MCTRANS, necessidade de instruções de serviços conjuntas, falhas no lançamento de viaturas e ou logística. Todos os assuntos tratados devem ser registrados em ata e as medidas cabíveis com a designação do responsável.

10.3 Nas reuniões, ainda deverão ser tratados os apoios necessários, toda a logística das operações, definição de coordenadores e acompanhamentos necessários das operações conjuntas.

10.4 Tanto os agentes militares quanto os agentes da MCTRANS devem ser escalados em locais e horários que favoreçam o desempenho da UIT, com mesclagem de agentes e equipamentos. Os trabalhos devem ser executados com coparticipação e total integração das equipes em torno das operações de trânsito.

10.5 A MCTRANS e o Pelotão de Polícia de Trânsito Urbano serão corresponsáveis pela atualização do “Planejamento Estratégico” – PE, com adequação necessária do efetivo planejado, cabendo a cada órgão disponibilizar o limite previsto para cada turno de trabalho, sob pena da necessária justificativa pelo não cumprimento deste disposto e o compromisso de que seus diretores, gerentes, comandantes ou seus prepostos estabeleçam a imediata regularização do planejamento.

10.6 Os recursos financeiros que forem repassados para a PMMG sob forma do Convênio deverão ser prioritariamente designados para implementação de novas tecnologias ficando sugerido as que estejam sendo adotadas pela MCTRANS ou que venham a ser adotadas no futuro, além dos demais investimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – conforme disposição do anexo I.

10.7 Os Pelotões de Policia de Trânsito Urbano deverão participar efetivamente das operações de trânsito que forem planejadas em conjunto com a MCTRANS, disponibilizando seu efetivo e equipamentos conforme demonstrado nos Documentos Operacionais de Trânsito – DOT ou Ordens de Serviços - OS, que sempre serão disponibilizados previamente, com exceção de eventos/obras intempestivas ou emergências. As contribuições dos Pelotões de Trânsito Urbano com relação aos “DOT” deverão ser registradas por escrito e respeitando as premissas básicas da operação que está sendo proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VIATURAS

11.1 As viaturas da UIT deverão ser dotadas com os seguintes equipamentos:

11.1.1 minimo de 5 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva de grau técnico, para sinalização viária;

11.1.2 rádio transceptor fixo ou móvel compatível com a rede de comunicação da PMMG, com antena e instalação apropriada ao veículo ou serviço móvel especializado de

William César Rocha
Controlador Geral

comunicação;

11.1.3 outros equipamentos necessários para operacionalidade noturna, tais como (lanterna, fita zebra, sinalizador de strobo, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREPOSTOS

12.1 Como prepostos ficam nomeados pelo Município, pela SMDS, o Secretário Municipal de Defesa Social; pela MCTRANS, o Presidente da MCTRANS; e, pela PMMG, o Chefe da Seção de Apoio Logístico do Centro de Apoio Administrativo - CAA-11, auxiliado pelos Comandantes dos Pelotões de Trânsito Urbano das Unidades apoiadas em Montes Claros-MG.

12.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

12.2.1 primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

12.2.2 acompanharem toda execução da avença;

12.2.3 primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

12.2.4 proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

12.2.5 proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

12.2.6 comunicarem imediatamente à autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

12.2.7 avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

12.3 Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

12.3.1 produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

12.3.2 providenciar remessa para Diretoria de Orçamento e Finanças da PMMG de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

12.3.3 instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir de 01/04/2017, podendo ser alterado e prorrogado por meio de termo aditivo ao convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA/RESCISÃO

14.1 Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita ou por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequíveis.

William César Rocha
Controlador Geral



14.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO AO DENATRAN

Caberá à entidade de Trânsito do Município de Montes Claros, Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRANS, na forma e no prazo de 60 (sessenta dias), previstos na Resolução nº 296 do CONTRAN, de 28 de outubro de 2008, comunicar ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN e ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN os termos do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será realizada conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente/Município, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente/PMMG durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele preposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Convenente/PMMG, independente de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e no Diário Oficial do Município de Montes Claros, pela SMDS.


William César
Controlador Geral



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos Anexos

Integram este Convênio:

ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os repasses financeiros oriundos do presente convênio ficarão condicionados à lei autorizativa do Município de Montes Claros

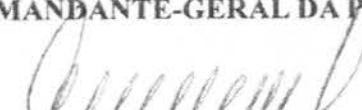
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

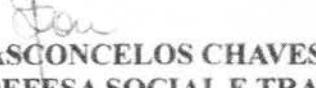
22.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, junto às testemunhas abaixo identificadas.

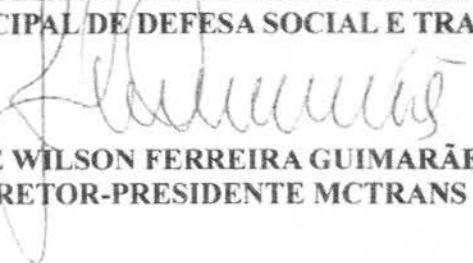
Montes Claros/MG, 13 de março de 2017.


**HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES, CORONEL PM.
COMANDANTE-GERAL DA PMMG**


**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
PREFEITO DE MONTES CLAROS – MG**




**ANDERSON VASCONCELOS CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRANSPORTES-SMDS**


**JOSÉ WILSON FERREIRA GUIMARÃES
DIRETOR-PRESIDENTE MCTRANS**



TESTEMUNHAS:

Nome: William César Rocha
CPF: 478.435.786-60 RG: 1.2639.684


**William César Rocha
Controlador Geral**

Nome: Anderson Aguiar Benício dos Dentes
CPF: 303.528.846-90 RG: 1.453.959.770

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO /

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1 DO PROPONENTE - PMMG

Órgão/entidade Proponente Pólicia Militar de Minas Gerais			CNPJ: 16.695.025/0001-97
Endereço Rod. Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Minas - 6º Andar.			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-900	Esfera Administrativa Estadual
DDD (31)	Fone 3915 7936	Fax 3915 8045	E-mail convenios@pmmg.mg.gov.br
Conta Corrente 2179-4	Banco 001 – Banco do Brasil	Agência 1615-2	Praça de Pagamento Belo Horizonte
Nome do Responsável Helbert Figueiró de Lourdes			CPF 764.616.966-87
Nº RG/Órgão Expedidor M-5282864/SSP-MG	Cargo Coronel PM	Função Comandante-Geral	Matrícula 095.645-8

1.2 DO CONCEDENTE - MUNICÍPIO

Órgão/Entidade Concedente Município de Montes Claros - MG			CNPJ 22.678.874/0001-35	
Endereço Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Centro - Montes Claros - MG			Esfera Administrativa Municipal	
Nome do Responsável Humberto Guimarães Souto			CPF 065.892.356-00	
Nº RG/Órgão Expedidor 3034-1/TCU-BR	Cargo Prefeito Municipal	Função Chefe do Executivo Municipal	DDD 38	telefone 3229-3264

1.3 DO INTERVENIENTE I

Órgão/Entidade Secretaria Municipal de Defesa Social			CNPJ 22.678.874/0001-35
Endereço Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Centro - Montes Claros - MG			Esfera Administrativa Municipal
Nome do Responsável Anderson Vasconcelos Chaves			CPF 686.053.406-06
Nº RG/Orgão Expedidor MG 3.051.171 - SSP/MG	Cargo Secretário Municipal de Defesa Social	DDD 38	telefone 3222-6660



William César Rocha
Controlador Geral

Júnior
Silva



PP

1.4 DO INTERVENIENTE II

Orgão/Entidade	CNPJ		
Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTRANS.			05.097.946/0001-31
Endereço	Esfera Administrativa Municipal		
Praça Tancredo Neves, s/n, Canelas – Terminal Rodoviário - CEP 39.402-595 - Montes Claros- MG.			
Nome do Responsável	CPF		
José Wilson Ferreira Guimarães	367.519.286-53		
Nº RG/Orgão Expedidor	Cargo	DDD	telefone
MG 3.776.822	Presidente	38	3215-6960

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Policiamento e fiscalização de trânsito urbano no Município de Montes Claros-MG, da 11ª Região da Polícia Militar.	01/01/2017	31/12/2020
Objeto do Projeto		
<ul style="list-style-type: none"> - Execução das atividades de polícia administrativa de trânsito urbano pela MCTRANS e pela PMMG, dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), segundo as diretrizes emanadas pela Administração Municipal, acordadas entre os partícipes. - O aproveitamento, com as adequações e o aprimoramento necessários, das estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Montes Claros, como alternativa de se rationalizar os custos e otimização da operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano; - Integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiem a conduta de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições conferidas a cada participante pela legislação vigente, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) de instrumento. 		
Justificativa da Proposição		
<ul style="list-style-type: none"> - Necessidade de potencializar a logística das Unidades da PMMG para propiciar melhor apoio às atividades de policiamento/fiscalização do trânsito Urbano em Montes Claros. - Necessidade de potencializar a capacidade operacional da MCTRANS, com a alocação de recursos fiscalizatórios e de intervenção nas questões administrativas do trânsito urbano. 		



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PELA PMMG.

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
1. Equipamento para utilização em atividade de policiamento ostensivo/fiscalização do trânsito.	Aquisição de material permanente.		
2. Manutenção das atividades de policiamento ostensivo/fiscalização de trânsito.	Aquisição de materiais de consumo e serviços.		
3. Capacitação e treinamento como suporte aos militares empregados nas atividades de policiamento ostensivo/fiscalização de Trânsito.	Treinamento e habilitação de pessoal, para suporte, orientações técnicas, normativas e operacionais.	01/04/2017	31/12/2020
4. Bens de informática e de comunicação para emprego em apoio e nas ações de policiamento ostensivo/fiscalização de trânsito.	Rádios transceptores móveis, fixos e portáteis, computadores, impressoras e outros afins.		
5. Aquisição de viaturas para emprego nas ações de policiamento.	Viaturas (automóveis, furgões micro-ônibus, motocicletas, bicicletas) para as diversas atividades de policiamento de trânsito.		

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (Recurso Convênio Municipal)		MUNICÍPIO R\$
Código da despesa	Descrição	
1251.06.181.110.4271.0001.339030	Material de consumo – POG.	253.000,00
1251.06.181.110.4271.0001.339039	Serviços Terceirizados – POG.	45.000,00
1251.06.181.110.4271.0001.449052	Material permanente – POG.	135.000,00
1251.06.181.110.4255.0001.339015	Diárias de Viagem - POT.	3.500,00
1251.06.181.110.4255.0001.339030	Material de consumo – POT.	282.000,00
1251.06.181.110.4255.0001.339031	Premiações – POT.	4.000,00
1251.06.181.110.4255.0001.339033	Passagens Rodoviárias – POT.	2.500,00
1251.06.181.110.4255.0001.339037	Locação de serviços terceirizados – POT.	25.000,00
1251.06.181.110.4255.0001.339039	Serviços terceirizados – POT.	45.000,00
1251.06.181.110.4255.0001.449052	Material permanente (Móveis, eletrodomésticos e veículos) - POT.	783.000,00

Vílliam César Rocha
Controlador Geral



1251.06.181.110.2076.0001.339030	Material de consumo – informática, informação e telecomunicação.	146.000,00
1251.06.181.110.2076.0001.339039	Serviços – informática, informação e telecomunicação.	87.000,00
1251.06.181.110.2076.0001.449052	Material permanente – informática, informação e telecomunicação.	103.000,00
1251.06.128.123.2065.0001.339030	Material de consumo – treinamento policial	25.000,00
1251.06.128.123.2065.0001.339039	Serviço de treinamento policial.	32.000,00
SUBTOTAL		R\$ 1.971.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Valores estimados a serem repassados pela concedente à PMMG de Abr/2017 a Dez/2020

Abr 2017	Maio 2017	Jun 2017	Jul 2017	Ago 2017	Set 2017	Out 2017
R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00
Nov 2017	Dez 2017	Jan 2018	Fev 2018	Mar 2018	Abr 2018	Maio 2018
R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00
Jun 2018	Jul 2018	Ago 2018	Set 2018	Out 2018	Nov 2018	Dez 2018
R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00
Jan 2019	Fev 2019	Mar 2019	Abr 2019	Mai 2019	Jun 2019	Jul 2019
R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00
Ago 2019	Set 2019	Out 2019	Nov 2019	Dez 2019	Jan 2020	Fev 2020
R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00
Mar 2020	Abr 2020	Maio 2020	Jun 2020	Jul 2020	Ago 2020	Set 2020
R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00
Out 2020	Nov 2020	Dez 2020				
R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00				

6. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto ao Município de Monte Claros-MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos para a PMMG, na forma deste Plano de Trabalho, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Belo Horizonte-MG, 14 de março de 2017.


HELBERT FIGUEIRO DE LOURDES, CORONEL PM
 Comandante-Geral da PMMG


William César Rocha
 Controlador Geral



7. DECLARAÇÃO DA CONCEDENTE

Estamos de acordo, na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, com a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, bem como a execução na forma deste Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, da Lei de Diretrizes e da Lei Orçamentária Anual do presente Exercício.

Montes Claros, 13 de março de 2017.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros - MG

ANDERSON VASCONCELOS CHAVES
Secretário Municipal de Defesa Social

JOSÉ WILSON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da MCTRANS

William César Rocha
Controlador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 29/2017 QUE “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que versem sobre questões financeiras.

Assim sendo, caso exista disponibilidade financeira na dotação indicada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de maio de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605


Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 29/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros pelo Executivo Municipal ao Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/05/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/05/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, na ordem de R\$ 1.971.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e um mil reais), em 45 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para o mês de abril do corrente ano, conforme convênio em anexo.

A dotação orçamentária indicada para arcar com as despesas referentes ao ano de 2017 consta no orçamento vigente, com recursos suficientes.

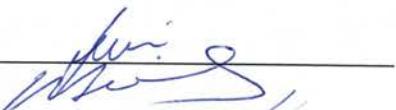
No que diz respeito ao restante das parcelas, o Executivo solicita autorização, no parágrafo único do art. 2º para incluir os valores nos orçamentos de 2018 a 2020.

Assim sendo, verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2017.

Presidente (em exercício): Ver. Martins Lima Filho _____ 
Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____ 
Suplente/Presidente – Domingos Edmilson Magalhães _____ 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 29/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros pelo Executivo Municipal ao Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - - PMMG, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/05/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 10/05/2017, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorizado repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, na ordem de R\$ 1.971.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e um mil reais), em 45 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para o mês de abril do corrente ano, conforme convênio em anexo.

A dotação orçamentária indicada para arcar com as despesas referentes ao ano de 2017 consta no orçamento vigente, com recursos suficientes.

No que diz respeito ao restante das parcelas, o Executivo solicita autorização, no parágrafo único do art. 2º para incluir os valores nos orçamentos de 2018 a 2020.

Nos termos da mensagem do Executivo o convênio entre o Município e a PPMG visa o aprimoramento da polícia administrativa de trânsito urbano(fiscalização) garantindo maior segurança para a população.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2017

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva